



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7534/2016

PROCESSO TC/MS : TC/2797/2014
PROTOCOLO : 1483759
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
JURISDICIONADO : ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE N.º 007/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
CONTRATADA : VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 61.639,87
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 031/2014** - (peça 19, fls. 157-161).

A *Decisão Singular nº 777/2015* (fls. 177-179) publicada no DOE-TCE/MS nº 1081 de 15/04/2015 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Convite nº 007/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 031/2014*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição parcelada, de medicamentos injetáveis, para atendimento à Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus do Município de Taquarussu, com o valor de R\$ 61.639,87 (sessenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), tendo seu prazo de vigência contado de 24/02/2014 a 31/12/2014, conforme instrumento contratual - (peça 19, fls. 157-161).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 26552/2015** - (peça 32, fls. 354-357).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14956/2016** - (peça 33, fls. 358), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 007/2014* foi julgado legal e regular juntamente com a formalização contratual, conforme atesta a *Decisão Singular n.º 777/2015* (fls. 177-179).

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a aquisição parcelada, de medicamentos injetáveis, para atendimento à Unidade Básica de Saúde – UBS e Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus do Município de Taquarussu, com o valor de R\$ 61.639,87 (sessenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), tendo seu prazo de vigência contado de 24/02/2014 a 31/12/2014, conforme instrumento contratual - (peça 19, fls. 157-161).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R\$ 61.639,87
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 1,65
Valor Final Contratado	R\$ 61.638,22
Valor Empenhado	R\$ 61.638,22
Valor das Ordens de Pagamentos	R\$ 61.638,22
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 61.638,22

O Corpo Técnico, após análise de todos os documentos acostados, se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32, fls. 357), *in verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

“Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ Nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - me** (CNPJ Nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* da execução financeira contratual, a saber - (peça 33, fls. 358), *in verbis*:

“Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 354/357, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 007/2014* e legal formalização contratual, conforme atesta a *Decisão Singular nº 777/2015* (fls. 177-179), *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 031/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF n.º 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Villa Med – Comercial Hospitalar – Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 13.861.454/0001-07, representada pelo Senhor Márcio César Villavicêncio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator